



ATA DA 2845ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020.

1Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,
2reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os
4Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5**Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
7deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
10parabenizou a todos pelo dia 08.10.20 o qual, se comemora o Dia do Nordeste, em seguida, o Presidente
11Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu, a presença do **Conselheiro Antonio Cláudio Silva**
12**Santos**, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 15005/18 e 18267/18** Município de
13Campina Grande-Pb, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados
14inversões de pauta dos itens: 08 (Processo TC 15005/18), 09 (Processo TC 18267/18), 07 (Processo TC
1508597/18), 01 (Processo TC 05479/17), 03 (Processo TC 05258/20), 02 (Processo 06022/19) e 06 (Processo
16TC 06043/18). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de
17pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**
18**CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15005/18**. Concluso o
19relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB
2012.902, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido
21os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
22Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar
23cabíveis de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** o Arquivamento do processo

24no âmbito deste Tribunal de Contas. **Processo TC 18267/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
25representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas
26manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
27Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de
28cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis de Fiscalização
29Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** o Arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal
30de Contas. **Processo TC 08597/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
31interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do
32parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
33unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento
34licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 002/2018, do Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-
35PB e **RECOMENDAR** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho/PB no
36sentido da estrita observância as normas aplicáveis à espécie, evitando nas futuras contratações a
37reincidência da mácula, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa nas contas globais. **NA**
38**CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio**
39**Gomes Vieira Filho. Processo TC 05479/17.** Concluso o relatório, presente a parte interessada Dra. Camila
40Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial
41dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
42conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação
43de despesas do Sr. Adaildo Dantas, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Bento/PB, relativos
44ao exercício financeiro de 2016, **DECLARAR** o Atendimento Parcial das exigências da Lei de
45Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sr.
46Adaildo Dantas, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
47voluntário do valor da multa e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de São Bento/PB no
48sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das
49normas emanadas por esta Corte de Contas. **Processo TC 05258/20.** Concluso o relatório, presente a parte
50interessada Dr. Josedeo Saraiva de Souza, OAB/PB 10.376, a douta Procuradora de Contas manteve o
51parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,
52vencido o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. Pedro Evangelista da
53Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê-PB, exercício financeiro de 2019,
54**DECLARAR** o Atendimento Parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **DETERMINAR** o
55arquivamento dos autos. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –**
56**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06022/19.** Concluso o relatório, presente a
57parte interessada Dr. Marco Souto Maior Filho, OAB/PB 13.338-B, a douta Procuradora de Contas manteve os

58termos do pronunciamento exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
59unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas
60do Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde/PB,
61exercício financeiro de 2018, **DECLARAR** o Atendimento Parcial às disposições da Lei de Responsabilidade
62Fiscal e **RECOMENDAR** a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde no sentido de observar as
63normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, evitando a reincidência das falhas verificadas na
64análise do presente processo. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
65**MUNICIPAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06043/18.**
66Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Leonardo Varandas,
67OAB/PB 12.525, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os
68membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
69**IRREGULARES** as referidas contas, **IMPUTAR** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
70Pedras de Fogo - IPAM no exercício financeiro de 2017, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, débito no montante
71de R\$ 188.112,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e doze reais e três centavos), **FIXAR** o prazo de 60
72(sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, **APLICAR**
73**MULTA** ao gestor da entidade securitária da Urbe de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior,
74no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), **ASSINAR** o
75lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **FAZER** recomendações ao
76administrador da Entidade Previdenciária da Comuna de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva
77Júnior, independentemente do trânsito em julgado da decisão, **ESTABELEECER** o termo de 60 (sessenta) dias
78para que o administrador do IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, promova a cobrança dos recursos
79devidos pelo Poder Executivo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do mesmo modo,
80independentemente do trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para
81os autos do processo de prestação de contas do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
82Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, relativos ao exercício financeiro de 2020 e
83igualmente e independentemente do trânsito em julgado da decisão, **REMETER** cópia dos presentes autos
84eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. **Retomando a ordem**
85**natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
86**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07272/20.** Concluso o relatório e não havendo
87interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os
88votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
89Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Geraldo
90Wilson de Andrade, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, relativos ao
91exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade

92Fiscal e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de Poço de José de Moura no sentido de
93observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas
94emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. **NA**
95**CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMNISITRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**
96**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06282/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
97douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos, pela irregularidade. Colhido os
98votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
99Relator, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos
100Servidores de Marizópolis-PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes da Silva, relativa ao
101exercício financeiro de 2018, **APLICAR MULTA** ao Sr. José Gomes da Silva, Gestor do IPAM, exercício
102financeiro de 2018, no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete
103centavos), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de
104Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência
105do Município de Marizópolis-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da
106Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência. **NA CLASSE “E”**
107**LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02751/20.**
108Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou com as conclusões da Auditoria, pela
109regularidade do termo aditivo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
110unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 02, ao contrato
111decorrente do Pregão Presencial 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia e **DETERMINAR** o
112arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
113**09887/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
114parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
115conformidade com o voto do Relator, **NÃO** se manifestar quanto ao mérito da aquisição realizada pelo então
116Prefeito do Município de Bayeux, **DAR** conhecimento da presente decisão ao Tribunal de Contas da União –
117TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB), **ENCAMINHAR** ao órgão
118repassador dos recursos (FNDE), cópia dos relatórios da Auditoria, da manifestação escrita do Órgão
119Ministerial e, bem assim, da presente decisão, para conhecimento e adoção de providências que achar
120pertinentes, **MANTER** a decisão singular DS1 TC 0055/2020, referendada por esta Câmara (Acórdão AC1 TC
121965/2020), até o conhecimento da matéria pelo TCU e **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão aos
122autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do então Prefeito do Município de Bayeux, exercício de
1232020, Sr. Gutemberg de Lima Davi, com vistas a subsidiar a sua análise. **Relator Conselheiro em Exercício**
124**Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03313/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas
125manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

126unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar **FORMALMENTE REGULARES COM**
127**RESSALVAS** a referida licitação e o contrato dela decorrente, **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de
128Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames legais e
129regulamentares pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES**
130**ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05773/19.**
131Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os
132membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
133**EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito e **DETERMINAR** o arquivamento do feito.
134**Processo TC 17402/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos.
135Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
136voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o mencionado instrumento convocatório e
137**DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
138**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08597/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas
139manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
140unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr.
141Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca.
142**Processo TC 18536/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
143registros do ato, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
144decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-
145lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC**
146**17549/16, 13371/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros
147dos atos, a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
148unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os
149competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
150**Santiago Melo. Processo TC 18453/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
151Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
152decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao
153atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos -
154IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias. **Processos TC 10929/19, 11414/19, 11916/19, 12705/19.**
155Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os
156atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
157conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros
158e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
159**Catão. Processo TC 06855/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos

160autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade
161com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da determinação constante da Resolução RC1-TC
16200084/19, Declarar o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso de reconsideração interposto pelo gestor do Instituto
163de Previdência dos Servidores de Caapora e **CONCEDER REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com
164proventos integrais a ex-servidora Sr.^a Marinete Laurinda da Conceição. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE**
165**CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 13539/18.**
166Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento
167ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
168conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** das determinações constantes do
169Acórdão AC1 TC nº 01679/2018, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Matinhas,
170Sr.^a Maria de Fátima Silva, **TRASLADAR** Cópia desta decisão para os Processos de Acompanhamento da
171Gestão dos Municípios de Lagoa Seca e Montadas e **RECOMENDAR** a gestora do Município providências no
172sentido de adotar medidas cabíveis quanto a ocorrência de acumulação ilegal de vínculos públicos. **Relator**
173**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 14508/18, 15432/19, 20323/19.**
174Concluso os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do
175não cumprimento e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
176decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** os
177supracitados arestos por parte do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -
178IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o
179gestor do IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC
180emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e **INFORMAR** ao Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga,
181que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual,
182o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da palavra, o
183Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 12 (doze) processos a serem
184distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai
185por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do
186Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 08 de
187outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:46



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:34



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 10:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 12:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO